



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 37.037, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

REGULAMENTA A LEI Nº 11.622, DE 14 DE JULHO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E POMARES ESCOLARES NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais, que possam ser implantados nas escolas da Rede Oficial de Ensino do Município.

Parágrafo Único - Deverão ser priorizadas as questões ambientais relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional.

Art. 2º As Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São Paulo que tenham responsabilidade direta ou indireta com o meio ambiente, em particular as do Verde e do Meio Ambiente, da Cultura, das Administrações Regionais, de Serviços e Obras e do Abastecimento, deverão oferecer à Secretaria Municipal de Educação sua contribuição para o desenvolvimento dos trabalhos, de modo que os estudos e projetos sejam elaborados e executados de forma integrada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá os contatos e a integração com outros setores, entidades e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo Único - O intercâmbio descrito no "caput" deste artigo não terá fins lucrativos.

Art. 4º O resultado dos trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos, cabendo a qualquer das Secretarias enumeradas no artigo 2º deste decreto, interessadas em realizar essa interlocução, deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover o levantamento das condições físicas e necessidades das escolas para a implantação dos projetos e garantir os recursos humanos e materiais necessários para a sua realização.

Parágrafo Único - Os trabalhos propostos envolverão alunos, professores e demais membros da equipe escolar, podendo, ainda, contar com a colaboração de outros elementos da Comunidade, objetivando um maior alcance quanto à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - O acompanhamento e avaliação periódica do projeto, em conjunto com a Secretaria Municipal de

Educação;

II - Oferecer orientação e apoio técnico, com relação à Educação Ambiental.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para a execução dos trabalhos.

Art. 8º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Download Anexo: Decreto Nº 37037/1997 - São Paulo-SP
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-paulo-sp/1997/anexo-decreto-37037-1997-sao-paulo-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240816%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240816T023303Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-37037-1997-sao-paulo-sp-1.zip&X-Amz-Signature=79d3cdb3984fcc72b28e91309d765a6f4f48c6e8a6c8dd4c5a59df198d4637f8](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-paulo-sp/1997/anexo-decreto-37037-1997-sao-paulo-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240816%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240816T023303Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-37037-1997-sao-paulo-sp-1.zip&X-Amz-Signature=79d3cdb3984fcc72b28e91309d765a6f4f48c6e8a6c8dd4c5a59df198d4637f8))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/09/2012